



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Administração e Finanças

ATA DE REUNIÃO

No dia 03/10/2024, às 16:20 HS, foi retomada a sessão. O pregoeiro informou que, conforme solicitado na sessão no dia 19/09/2024, recebeu via e-mail os recursos das empresas: HJ RODRIGUES MELO LTDA; MJRE CONSTRUTORA LTDA; ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA; CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A; UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e contrarrazões das empresas: CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA E NOVA ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, todos foram recebidos tempestivamente. Todos os recursos foram analisados por este pregoeiro, que decidiu pelo conhecimento e não provimento das empresas: HJ RODRIGUES MELO LTDA; MJRE CONSTRUTORA LTDA; ERWIL CONSTRUÇÕES LTDA; CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A e decidiu pelo conhecimento e provimento da empresa: UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA., que com a reforma da decisão, tornou a empresa CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA inabilitada para o Lote 03. Todas as contrarrazões foram analisadas por este pregoeiro, que decidiu pelo conhecimento e não provimento da CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA e pelo conhecimento e provimento da NOVA ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, mantendo a sua habilitação para os Lotes 01, 07, 08 e 09. As decisões ora proferidas pelo pregoeiro foram ratificadas pela autoridade máxima desta secretaria através do processo SEI-510001/000453/2024. Às 16:24 HS o pregoeiro chamou a remanescente do lote 03 para negociação, a empresa NOVA ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, e solicitou a documentação de habilitação técnica para comprovação de capacidade técnica para abarcar o Lote 03, tendo em vista que o restante da documentação já haviam sido analisadas nos Lotes vencidos pela mesma anteriormente. O pregoeiro solicitou também proposta readequada via e-mail, com prazo se encerrando em 04/10/2024 e informou que o retorno da sessão se daria em 07/10/2024, às 10:00 HS. Registra-se aqui, que retornamos à fase de habilitação para que fosse providenciada a inabilitação da empresa CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS e consequentemente a habilitação da empresa NOVA ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA para o lote 3. A sessão foi suspensa às 17:19 HS.

CLÁUDIO HENRIQUE CRUZ DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

KATIA SILVA FERNANDES GONÇALVES
EQUIPE DE APOIO

EMILY SOARES CALHEIROS DE NOVAES MORAES
EQUIPE DE APOIO



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Henrique Cruz dos Santos, Coordenador**, em 24/10/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emily Soares Calheiros de Novaes Moraes, Assistente III**, em 24/10/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Silva Fernandes Gonçalves, Superintendente**, em 24/10/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](#), informando o código verificador **86130821** e o código CRC **A9179CA4**.